

ASSUNTO:	Classificação orçamental a considerar pelas Autarquias Locais aquando do pagamento de compensação aos membros das mesas de voto.
Parecer n.º:	INF_USJAAL_VBH_9307/2025
Data:	08.07.2025

Pela Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia foi solicitado parecer acerca da seguinte questão:

"A União das Freguesias de (...), concelho e distrito de (...), (...), vem por este meio solicitar a vossas excelências esclarecimentos sobre o registo contabilístico dos pagamentos aos "membros das secções de voto" ou "agentes eleitorais" conforme referido na Lei 22/99 de 21 de abril.

A verba a pagar aos "membros das secções de voto" é transferida pelo Ministério da Administração Interna para os Municípios e, os Municípios transferem posteriormente para as Freguesias e estas entregam aos destinatários de pagamento: "membros das secções de voto".

A questão prende-se com o seguinte:

Quem regista orçamentalmente a verba e quem regista em extra-orçamental (operações de tesouraria). A nosso ver o encargo é municipal, sendo as Freguesias meramente um intermediário do pagamento, de acordo com o artigo 10º da Lei 22/99 de 21 de abril, sendo assim uma operação extra-orçamental para a Freguesia.

Lei 22/99 de 21 de abril

"Artigo 10.º

Pagamento de despesas

As despesas com a compensação dos membros das mesas são suportadas por verba inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna, que efetuará as necessárias transferências para os municípios. "

Esta leitura está correta, ou ao contrário, uma operação extra-orçamental para o Município e orçamental para a Freguesia?

Ou ainda, orçamental no orçamento do Ministério da Administração Interna e extra-orçamental para Município e Freguesia?

Em caso de registo orçamental qual é a classificação económica da receita e da despesa a movimentar?"

Considerando o exposto, cumpre informar:

I

A compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários encontra-se prevista e regulada pela Lei n.º 22/99, de 21 de abril (que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários, na sua redação atual), que no seu artigo 9.º estabelece o seguinte:

“Artigo 9.º - Compensação dos membros das mesas

1 - Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de (euro) 50, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

2 - A gratificação referida no número anterior fica isenta de tributação.”

No que respeita à realização da despesa pública resultante da obrigatoriedade do pagamento desta compensação, dispõe o artigo 10.º da Lei n.º 22/99 que *“As despesas com a compensação dos membros das mesas são suportadas por verba inscrita no orçamento do Ministério da Administração Interna, que efetuará as necessárias transferências para os municípios.”*

II

Assim, a contabilização orçamental da despesa é, portanto, efetuada pelo Ministério da Administração Interna (MAI) – nomeadamente, através da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) –, que procede ao cálculo do montante das compensações a atribuir aos membros das mesas de voto.

A operacionalização do pagamento às pessoas que exerceram funções como membros de mesas de voto é assegurada pelas autarquias locais, que após receberem a transferência do montante das compensações por parte do MAI, entregam essa mesma verba aos membros das mesas de voto.

Por conseguinte, neste processo, as autarquias locais intervêm apenas como intermediários no pagamento da compensação, coadjuvando o MAI enquanto entidades que pela sua proximidade o poderão fazer de forma mais eficaz.

Apesar de tal não resultar expressamente da Lei n.º 22/99, sabemos que é uma prática quase generalizada nos municípios estabelecer uma articulação com as juntas de freguesias, com vista a que o pagamento aos membros das mesas das secções de voto de cada uma das assembleias de voto (correspondendo ao território da freguesia) seja assegurado pela freguesia, uma vez que esta entidade está na posse da informação mais detalhada sobre quem efetivamente exerceu funções no dia da eleição, atento as competências que lhes cabem nos termos das diferentes leis eleitorais.

III

Ora, neste enquadramento, quer o recebimento por parte do município da transferência efetuada pela Administração Eleitoral (da SGMAI), quer a transferência do município para a freguesia e, finalmente, o pagamento realizado a cada uma das pessoas que exerceram funções como membro de mesa de voto, constituem intervenções que, do ponto de vista da contabilidade orçamental, devem ser classificadas como operações de tesouraria.

De acordo com a Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), operações de tesouraria (OT) são operações que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas que não representam operações de execução orçamental. Contudo, apesar de serem operações que não são consideradas como receita ou despesa orçamental, têm expressão na tesouraria e na contabilidade da entidade.

Os recebimentos por operações de tesouraria são registados nas contas desagregadas da conta 071 e os pagamentos por operações de tesouraria são registados nas contas desagregadas da conta 072, as quais são movimentadas por contrapartida de uma conta refletida (conta 079).

As contas desagregadas da conta “071 - Recebimentos por operações de tesouraria” debitam-se por contrapartida da conta “0791 - Recebimentos por operações de tesouraria” e as contas desagregadas da conta “072 - Pagamentos por operações de tesouraria” creditam-se por contrapartida da conta “0792 - Pagamentos por operações de tesouraria”.

De ressaltar que, na possibilidade de ser considerada a contabilização da despesa no orçamento das autarquias locais, seria necessário proceder-se à contabilização da receita respetiva, o que, apesar de originar um exercício de soma nula em que receita e despesa se compensariam, teríamos um aumento global do orçamento da autarquia local, sem que esse aumento reflita uma competência a estas atribuída.

IV

Em conclusão,

As autarquias locais (municípios e juntas de freguesia) têm na organização do processo eleitoral diversas intervenções, cabendo-lhes, nomeadamente, realizar as operações tendentes à efetivação do pagamento da compensação que é devida aos membros das mesas de voto, atuando apenas como intermediários da Administração Eleitoral da SGMAI, tratando-se de uma despesa que já se encontra contabilizada no orçamento do MAI, conforme prevê o artigo 10.º da Lei n.º 22/99.

Porém, e porque não estamos perante uma despesa autárquica, não compete às autarquias a assunção desta despesa, pelo que daí também não poderá resultar a contabilização de uma receita, uma vez que as autarquias intervêm apenas como intermediárias que asseguram a realização das ações práticas tendentes à efetivação do pagamento desta compensação, previamente orçamentada e contabilizado como despesa por parte do MAI.

Assim, a intervenção do município e da freguesia neste âmbito, deve, em ambas as entidades, ser considerada ao nível da contabilidade orçamental como uma operação de tesouraria, para o que se sugere os seguintes movimentos contabilísticos na Contabilidade Orçamental:

Descrição	Classe 0 (NCP 26 do SNC-AP)	Classificação Económica (DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro)	Débito	Crédito
Recebimento por Operações de Tesouraria	07 Operações de Tesouraria	17 Operações extra-orçamentais	X	
	071 Recebimentos por operações de tesouraria	17.02.00 Outras operações de tesouraria		
	0711 Intermediação de fundos			
Pagamento por Operações de Tesouraria	07 Operações de Tesouraria	12 Operações extra-orçamentais		X
	072 Pagamentos por operações de tesouraria	12.02.00 Outras operações de tesouraria		
	0721 Intermediação de fundos			
Pagamento por Operações de Tesouraria	07 Operações de Tesouraria	12 Operações extra-orçamentais	X	
	079 Conta refletida	12.02.00 Outras operações de tesouraria		
	0792 Pagamentos por operações de tesouraria			